



DECRETO N.º 087/2026.

Institui diretrizes para a emissão de atestados médicos e declarações nos Serviços de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Tereza do Oeste, com base na Recomendação CRM-PR nº 1/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e orientar a emissão de atestados médicos e declarações no âmbito da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação CRM-PR nº 1/2025, que dispõe sobre a emissão de declarações e atestados médicos nos serviços públicos de saúde municipais;

CONSIDERANDO os princípios da ética médica, da legalidade, da moralidade administrativa e da segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento ou acompanhamento nas Unidades de Atenção à Saúde, na Unidade de Pronto Atendimento Municipal e nos demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Tereza do Oeste, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os médicos que atuam nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e demais serviços de saúde sob gestão municipal.

Art. 3º. A emissão de atestados médicos e declarações deverá observar as disposições do Código de Ética Médica, as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes constantes da Recomendação CRM-PR nº 1/2025, no que couber.

Art. 4º. São princípios e responsabilidades dos profissionais e da instituição:



I. Atuar com autonomia técnica e ética, conforme julgamento profissional do médico, observando especialmente os arts. 80 e 91 do Código de Ética Médica;

II. Garantir, por parte da instituição, condições adequadas para o cumprimento das normas, incluindo capacitação, supervisão e registro dos procedimentos;

III. Reconhecer que a emissão de atestado médico ou declaração com informações falsas configura infração ética e crime, nos termos do art. 302 do Código Penal.

Art. 5º. A emissão de atestados médicos de afastamento obedecerá às seguintes diretrizes:

I. Somente será emitido quando a condição clínica do paciente justificar o afastamento de suas atividades laborais ou escolares, pelo período estritamente necessário, com base em avaliação clínica direta e fundamentada;

II. O período de afastamento deverá ser compatível com o quadro clínico apresentado, incluindo eventual necessidade de internação;

III. Considerando a natureza assistencial e de urgência do Pronto Atendimento Municipal, os afastamentos deverão guardar pertinência com o quadro clínico avaliado no atendimento realizado.

Art. 6º. A declaração de comparecimento ou permanência poderá ser emitida nos seguintes casos:

I. Quando a condição clínica não justificar afastamento, podendo constar o horário de comparecimento e permanência do paciente na unidade;

II. Poderá ser emitida declaração de acompanhante quando a presença deste for obrigatória, especialmente nos casos de menores de idade, gestantes, idosos ou pessoas com deficiência, pelo período necessário ao cuidado e à vigilância contínua.

Art. 7º. Todo atestado médico ou declaração deverá conter, no mínimo:

I. Identificação completa do médico (nome, número do CRM);

II. Identificação do paciente;

III. data e hora da emissão;

IV. Assinatura manuscrita ou digital e carimbo ou equivalente.

§1º. O uso do CID (Classificação Internacional de Doenças) não é obrigatório, devendo constar apenas quando solicitado expressamente pelo paciente ou por seu responsável legal.



§2º. É vedada a emissão de atestados sem avaliação médica ou sem respaldo em registro clínico idôneo, bem como a emissão de documentos com conteúdo falso ou sem fundamentação técnica.

§3º. A emissão de atestado com referência a período pretérito somente poderá ocorrer quando houver elementos clínicos e registros suficientes que justifiquem tecnicamente a sua concessão, a critério do médico assistente.

§4º. O documento emitido e o respectivo registro deverão ser mantidos no prontuário do paciente, observadas as normas legais e regulamentares relativas à guarda e conservação de prontuários médicos.

Art. 8º. Todos os atestados e declarações emitidos deverão estar devidamente registrados no prontuário eletrônico ou físico do paciente, conforme o sistema adotado pela unidade.

Parágrafo único. Em caso de coação ou pressão para emissão de documento sem respaldo clínico, o médico terá direito ao amparo institucional, inclusive com apoio administrativo e, quando necessário, policial.

Art. 9º. A constatação de indícios de falsificação, fraude ou emissão dolosa de atestados ou declarações em desacordo com as normas éticas e legais ensejará a adoção das medidas administrativas, éticas e legais cabíveis.

Parágrafo Único. Em se tratando de profissionais contratados por empresa terceirizada ou a ela vinculados, serão igualmente notificados o responsável legal e o responsável técnico da empresa, para adoção das providências pertinentes.

Art. 10. As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as Unidades de Saúde e ao Pronto Atendimento municipal.

§ 1º. Os gestores das Unidades de Saúde e do Pronto Atendimento Municipal, deverão assegurar ampla divulgação desta norma às equipes médicas, de enfermagem, administrativas e de gestão.

§ 2º. Compete aos gestores promover capacitações, acompanhar indicadores relacionados à emissão de atestados e declarações e adotar mecanismos de controle interno, como auditorias e monitoramento periódico.



§ 3º. Recomenda-se a afixação de comunicado aos usuários informando que a emissão de atestados está condicionada à avaliação clínica e que, nos demais casos, poderá ser emitida declaração de comparecimento.

Art. 11. A emissão, registro, armazenamento e compartilhamento de atestados e declarações deverão observar o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais sensíveis e as normas aplicáveis relativas à confidencialidade das informações de saúde.

Art. 12. A adoção das diretrizes estabelecidas neste Decreto fortalece a ética médica, preserva a credibilidade do serviço público de saúde e protege os profissionais e a Administração Pública de riscos legais e administrativos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir protocolos, orientações técnicas e fluxos internos complementares para execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Santa Tereza do Oeste, 28 de maio de 2026.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal